

Portaria nº 100, de 1º de agosto de 2024.

*“Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à servidora **Elisete Aparecida Brandão**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2024018581,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais** à servidora **ELISETE APARECIDA BRANDÃO**, CPF 505.615.451-20, matrícula nº 6583, no cargo de **Auxiliar de Educação, classe/referência, ICC**, do quadro Administrativo da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 33.506,40 (trinta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), com proventos mensais de **R\$ 2.792,20 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, com fundamento no art. 47, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada conforme dispositivo do art. 6º, da EC 41/2003, assim discriminados:

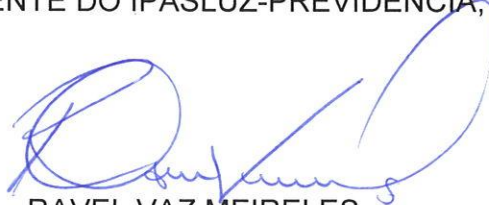
Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 2.038,10
Quinquênio 2 x 5%	R\$ 203,81
Quinquênio adquirido 3 x 7%	R\$ 428,00
Adicional de pós graduação	R\$ 122,29
VPNI (parcela absorvível)	R\$ 195,18
Total	R\$ 2.987,38

Art. 3º- **A parcela referente a VPNI (Vantagem Pecuniária) irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber, até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria**, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 4º- Será devido à aposentada o **reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, regulamentada em face do dispositivo do art. 7º, da EC 41/2003.

Art.5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2024.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente